



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
GABINETE DO REITOR

BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto –Campus do Paricarana  
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)621-3100 – FAX (095)621-3101



RESOLUÇÃO Nº 010/01-CEPE

**Dispõe sobre as normas para a execução do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em reunião do dia 13 de junho de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Programa de Monitoria da Universidade Federal de Roraima, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, tem como objetivo proporcionar maior interação entre professores e alunos estimulando o desenvolvimento das habilidades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º.** O monitor, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, obriga-se:

- I. Auxiliar o professor nas tarefas de ensino, pesquisa e extensão, inclusive na preparação de aulas, material didático e experimental e nas atividades de pesquisa.
- II. Auxiliar o professor na orientação aos alunos no que concerne à execução das atividades didático-pedagógicas.
- III. Assinar Termo de Compromisso que regerá o relacionamento das partes envolvidas.

**Art. 3º.** A convocação para inscrição no Programa de Monitoria far-se-á por Edital da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 4º.** Cabe à Pró-Reitoria de Graduação a distribuição do número de vagas do Programa de Monitoria a cada Departamento, mediante expressa manifestação deste.

**Art. 5º.** A escolha de candidatos ao Programa de Monitoria estará condicionada a processo seletivo de provas, escrita e/ou oral, de habilitação por disciplina, sob a coordenação e supervisão de Comissão de Avaliação designada pelo Departamento ao qual se vincula o professor interessado.

**Parágrafo 1º.** O processo seletivo obedecerá aos seguintes critérios:

- I. ter o aluno cursado pré-requisito e aprovado com média igual ou superior a 7,0 ou conceito equivalente;
- II. ter o aluno disponibilidade de horários para as atividades de monitoria.

**Parágrafo 2º.** A distribuição de vagas por disciplina ficará a cargo dos Departamentos.

**Art. 6º.** O resultado final da seleção será divulgado através de Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 7º.** As atividades de monitoria terão carga horária de 12 horas semanais efetivas, sem que se configure em vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Os horários destinados às atividades da monitoria não poderão coincidir com os horários de aula do monitor.

**Art. 8º.** O professor orientador obriga-se:

- I. Elaborar programa semestral em forma de projeto que deverá conter as atividades do período, enviando uma cópia ao departamento e outra à Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Coordenar a freqüência do Monitor por meio de folha de presença que deverá ser encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Social até o terceiro dia do mês subsequente.
- III. Assinar Termo de Compromisso que regerá o relacionamento das partes envolvidas

**Art. . 9º.** Da rescisão do termo de compromisso:

I. Os casos de rescisão do Termo de Compromisso serão formalmente comunicados a Pró Reitoria de Graduação, assegurado o contraditório e ampla defesa.

II. A rescisão, por parte do monitor, deverá ser comunicada por escrito pelo rescindente no prazo de 30 dias.

III. A rescisão, por parte do orientador, deverá ser comunicada por escrito pelo rescindente no prazo de 30 dias e será assegurado ao monitor ampla defesa junto a Comissão de Graduação.

**Art. . 10º.** Ao término de cada período letivo o monitor apresentará ao Departamento ao qual se vincula a disciplina, o relatório das atividades conjuntas, com a ciência expressa do orientador, para fins de avaliação.

**Art. 11.** A duração das atividades da monitoria ocorrerá no exercício de um ano letivo e será definida no Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único.** Será permitida a recondução do monitor, para o período letivo subsequente, mediante aprovação no processo seletivo conforme normas desta Resolução.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação/CEPE da UFRR.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 018/90-CEPE, de 04 de dezembro de 1990.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA em Boa Vista, 10 de julho de 2001.

Regynaldo Arruda Sampaio  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria